

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ



[Handwritten signature]

- L E I N° 287, DE 30 DE SETEMBRO DE 1.953 -

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal, em sessão realizada no dia 16 de setembro de 1.953, PROMULGA a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a promover a aquisição e venda de gêneros essenciais à alimentação pública, realizando as operações sem intermediários e com pagamento à vista.

Art. 2º - A venda será feita diretamente aos consumidores na forma que for julgada mais conveniente.

§ 1º - Em caso de comprovada falta de produto na praça, poderá ser efetuado fornecimento também aos comerciantes.

§ 2º - Ao preço da compra do produto, tanto para a venda ao público consumidor como para os demais casos previstos nesta lei, serão acrescentadas tão somente as despesas de transporte e acondicionamento.

Art. 3º - Para os adiantamentos necessários às aquisições, fica o Executivo autorizado a utilizar numerário disponível em cofre, até R\$ 500.000,00 (quinhentos mil cruzeiros).

Art. 4º - As operações de compra e venda serão escripturadas em livros próprios e em conta extracorrespondânciaria que fará parte dos balancetes financeiros mensais.

(Handwritten signature)
Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua
publicação, revogadas as disposições em contrário.

Luis Patoray

LUIS LATORRE,
Prefeito Municipal.

Publicada na Diretoria Administrativa, da Prefeitura Municipal de Jundiaí, aos trinta dias do mês de setembro, do ano de mil novecentos e cinquenta e três.

Virgílio Torricelli

VIRGILIO TORRICELLI
Diretor